

DA PRORROGAÇÃO

Período de Inscrições	01/02 a 02/06/2017
Resultado das Inscrições	Até 09/06/2017
Avaliação do Projeto	Até 31/07/2017
Análise do Currículo	Até 31/07/2017
Resultado Final	Até 04/08/2017
Recurso (solicitação)	Até 08/08/2017
Recurso (resultado)	10/08/2017
Período de matrícula	14/08/2017 a 18/08/2017

JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA
Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 172930

EXTRATO DO EDITAL Nº 049/2017 – UEPA

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTE, TÉCNICO- ADMINISTRATIVO E DISCENTE PARA COMPOR O COLEGIADO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE REDENÇÃO
O Coordenador do Campus XV – Redenção da Universidade do Estado do Pará, usando das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas pela Portaria nº 3565/15, visando à instalação do Colegiado do Campus em conformidade com a Resolução nº 2782/14 - CONSUN/UEPA, vem a público CONVOCAR todos os docentes, técnicos-administrativos e discentes do Campus Universitário de Redenção para realizarem eleições visando à escolha de seus representantes titulares e suplentes para compor o referido Colegiado.

As inscrições deverão ser realizadas no período de 08 a 12/05/2017.

O edital, na íntegra, está disponível no site www.uepa.br. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone: (094) 3424-1655.

Belém, 02 de maio de 2017.

JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA
Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 172849

SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 2016/331733/SEASTER, que trata da contratação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, objetivando a operacionalização de programas de Estágio de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior e médio, de instituições de ensino conveniadas com a entidade, conforme as justificativas apresentadas pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas desta Secretaria;

Considerando que a escolha do CIEE deve-se ao fato de o mesmo ser uma entidade sem fins econômicos, beneficiante de assistência social e reconhecimento de utilidade pública, que possui dentre seus objetivos a integração dos estudantes ao mercado de trabalho; o desenvolvimento da educação profissional na realização de programas de aprendizagem; o entrosamento e o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa e entes públicos ou privados; a promoção e realização de estudos e pesquisas, a produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, relativos à educação;

Considerando ainda as orientações formuladas pelo Núcleo Jurídico da SEASTER, por meio do Parecer nº 37/2017/NUJUR/SEASTER;

RESOLVE:

I – RATIFICAR a dispensa de licitação para a contratação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE objetivando a operacionalização de programas de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior e médio, público ou particular (abrangendo as atividades de recrutamento, seleção, contratação e manutenção do processo de estágio), através da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor anual de R\$ 434.976,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais).

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 02 de maio de 2017.

ANA MARIA DO SOCORRO MAGNO CUNHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Protocolo: 172878

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº. 006/2017 – FRC

Aprova os valores de ressarcimento e de complementação da renda mínima em favor das serventias extrajudiciais que prestem serviços de registro civil das pessoas naturais no Estado do Pará. O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, alterado pela Lei Estadual nº. 7.792, de 14 de janeiro de 2014, e pelos artigos 9º e 12, do Decreto Estadual nº. 1.492, de 22 de janeiro de 2009, com as alterações do Decreto Estadual nº. 1.284, de 15 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º, da Lei Estadual nº. 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Estadual nº. 7.792, de 14 de janeiro de 2014, no art. 5º, §1º, no art. 6º, §1º, no art. 7º, §1º, e no art. 9º, §2º, do Decreto Estadual nº. 1.492, de 22 de janeiro de 2009, com as alterações do Decreto Estadual nº. 1.284, de 15 de maio de 2015, no art. 4º, V, e no art. 10, IV, do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o atraso no envio dos relatórios mensais dos atos gratuitos praticados, a cargo dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, o que vem dificultando a contabilização tempestiva dos valores de ressarcimento, impondo a necessidade de pagamento do montante de compensação sob a forma de lotes para cada mês de competência;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução nº. 025/2014 – FRC, de 25 de setembro de 2014, que aumentou o valor do ressarcimento das primeiras e segundas vias gratuitas dos registros de nascimento ou assentos de óbito para R\$20,00 (vinte reais) e R\$25,00 (vinte e cinco) reais, respectivamente, visando readequar o saldo financeiro existente no FRC, com efeitos a partir dos relatórios de compensação apresentados na competência setembro/2014;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 5º-A, da Lei Estadual nº. 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, incluído por força da Lei Estadual nº. 7.792, de 14 de janeiro de 2014, e pelo 5º-A do Decreto Estadual nº. 1.492, de 22 de janeiro de 2009, incluído pelo Decreto Estadual nº. 1.284, de 15 de maio de 2015, que atribui ao Conselho Gestor do FRC a responsabilidade pela definição dos critérios técnicos e financeiros para a concessão da renda mínima aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, tendo por finalidade estabelecer o valor do piso para complementação da receita bruta mínima das serventias de registro civil deficitárias no Estado do Pará;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto pela Resolução nº. 017/2014 – FRC, de 12 de junho de 2014, que estabeleceu o valor, a forma de atualização, os requisitos de concessão, bem como a forma de repasse da renda mínima às serventias extrajudiciais deficitárias, instaladas e em efetivo funcionamento, que prestem serviços de registro civil das pessoas naturais no Estado do Pará, para manutenção da infraestrutura mínima necessária a prestação dos respectivos serviços, a ser custeada com recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará – FRC;

RESOLVE:

Art.1º APROVAR os valores de ressarcimento e de complementação da renda mínima relativos à competência fevereiro/2017 a serem repassados em favor das serventias extrajudiciais que prestem serviços de registro civil das pessoas naturais no Estado do Pará informados no Relatório Mensal de atos praticados apresentados pelo Tribunal de Justiça do Estado – TJE/PA na reunião ordinária mensal do Conselho Gestor do FRC, ocorrida no dia 10 de abril de 2017, na forma disposta pelo art. 6º, §1º, do Decreto Estadual nº. 1.492/2009, c/c art. 6º, parágrafo único, II e VIII, da Lei Estadual nº. 6.831/2006, com as alterações da Lei Estadual nº. 7.792/2014, e pelas Resoluções nº. 017/2014-FRC e 025/2014-FRC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Belém (PA), 10 de abril de 2017.

Sueli Lima Ramos Azevedo
Presidente do Conselho Gestor do FRC

Protocolo: 172883

RESOLUÇÃO Nº. 007/2017 – FRC

Dispõe sobre o reajuste do valor da renda mínima às serventias extrajudiciais que prestem serviços do registro civil das pessoas naturais do Estado do Pará. O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Estadual nº. 7.792, de 14 de janeiro de 2014, e pelos artigos 9º e 12, do Decreto Estadual nº. 1.492, de 22 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 5º-A, da Lei Estadual nº. 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, incluído por força da Lei Estadual nº. 7.792, de 14 de janeiro de 2014, que atribui ao Conselho Gestor do FRC a responsabilidade pela definição dos critérios técnicos e financeiros para a concessão da renda mínima aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº. 017/2014-FRC, de 12 de junho de 2014, que prevê a possibilidade de reajuste do valor da renda mínima por ato do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará – FRC, uma vez demonstrada, mediante estudo técnico preliminar, a capacidade financeira do FRC, nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº. 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Estadual nº. 7.792, de 14 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o estudo técnico realizado pela Secretaria de Planejamento do TJE/PA e apresentado na reunião ordinária do Conselho Gestor do FRC, ocorrida no dia 08 de março de 2017, que aponta a capacidade financeira do Fundo para viabilizar o reajuste do valor atual da renda mínima;

RESOLVE:

Art.1º. ATUALIZAR o valor da renda mínima às serventias extrajudiciais que prestem serviços de registro civil das pessoas naturais no Estado do Pará para R\$951,59 (novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com a variação acumulada do reajuste aplicado na Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros. Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições previstas na Resolução nº. 017/2014-FRC, de 12 de junho de 2014.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de março de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 09 de março de 2017.

Sueli Lima Ramos Azevedo

Presidente do Conselho Gestor do FRC

Protocolo: 172884

RESOLUÇÃO Nº. 023/2016 – FRC

Altera a forma e valores de ressarcimento das primeiras e segundas vias das certidões de nascimento e óbito.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - FRC, no uso das atribuições legais e competências estabelecidas pelo art. 6º, parágrafo único, inc. VI, da Lei Estadual nº. 6.831/2006, com as alterações da Lei Estadual nº. 7.792, de 14 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na legislação que disciplina o Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará – FRC, por força da Lei Estadual nº. 7.792, de 14 de janeiro de 2014, permitindo ao Conselho Gestor do FRC estabelecer o valor de ressarcimento pela efetivação dos atos gratuitos praticados, mediante ato próprio;

CONSIDERANDO a arrecadação deficitária dos recursos do FRC recorrente nos últimos anos e o possível comprometimento dos ressarcimentos futuros;

CONSIDERANDO a previsão do dispositivo legal supracitado de que o ressarcimento dos atos gratuitos e o valor praticado deverá observar a capacidade financeira do FRC;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará, ocorrida em 16 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - O ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais fica limitado ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores da data da prática do ato competente. Art. 2º - Os atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais relativos a competência de meses anteriores à competência paga deverão ser apresentados em planilhas complementares para aprovação na reunião mensal do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará – FRC.

Art. 3º - O ressarcimento dos atos gratuitos de que trata a presente Resolução será efetivado obedecendo aos valores vigentes na época da efetivação do ato.

Art. 4º - A alteração da forma e valores de ressarcimento de que trata esta Resolução produzirá efeitos a partir dos relatórios de compensação apresentados pelo Tribunal de Justiça do Estado – TJE/PA após a publicação da presente Resolução.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2016. Belém (PA), 16 de dezembro de 2016.

Maria de Nazaré Rendeiro Saleme

Presidente do Conselho Gestor do FRC

Protocolo: 172885

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 391/2017-GAB/PRES BELÉM, 26 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTEDAFUNDAÇÃODEATENDIMENTOSOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de abril de 2016, publicado no DOE nº 33.111 de 19 de abril de 2016 e considerando o disposto no